

## LEI 99/99

**“Estabelece Critérios de avaliação e desempenho do servidor, para fins de progressão horizontal.”**

A Câmara Municipal de Sarzedo, por seus representantes legais, aprovou e eu Prefeito Municipal de Sarzedo, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A progressão horizontal é elevação do servidor símbolo subsequente de vencimento no mesmo cargo, justificado pelo seu desempenho, para fins de progressão horizontal.

**Parágrafo Único** – Os servidores efetivos recrutados para o cargo comissionado também concorrerão à Avaliação de Desempenho, para fins de progressão horizontal.

**Art. 2º** - A progressão horizontal dar-se-á quando estiver o servidor há mais de 02 (dois) anos no efetivo exercício do cargo, a contar da data da posse.

§ 1º - Não concorrerá à avaliação para progressão, o servidor que no período houver:

- I- sofrido penalidades;
- II- gozado de licença de saúde por mais de 70 (setenta) dias consecutivos ou não;
- III- faltado, injustificadamente, por mais de 05 (cinco) dias consecutivos ou não;
- IV- licenciado para tratar de assuntos particulares por qualquer período.

§ 2º - Compete à Divisão de Pessoal fornecer os dados relativos aos pré-requisitos estabelecidos no § 1º deste artigo.

**Art. 3º** - Avaliação de desempenho é aferição do nível de rendimento do servidor, tendo em vista os atributos exigidos para o desempenho do cargo.

**Art. 4º** - O Chefe do Executivo designará Comissão Paritária de Avaliação de Desempenho constituída por 03 (três) representantes dos servidores 03 (três) representantes da administração.

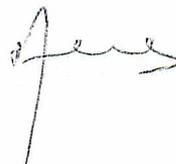
§ 1º - Compete à comissão analisar a Avaliação de desempenho baseado no Boletim de avaliação.

§ 2º - As deliberações da Comissão serão tomadas por votação de maioria simples e quando houver empate na votação, a decisão será dada pelo Chefe do Executivo.

§ 3º - Se o parecer da Comissão for contrário à progressão do servidor, caberá recurso ao Chefe do Executivo, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de sua publicação.

**Art. 5º** - Compete, à chefia imediata, a avaliação do servidor, de acordo com Boletim de Avaliação, onde serão considerados os seguintes atributos:

- I- Eficiência – valendo 06 (seis) pontos;



- II- Trabalho em equipe – valendo 03 (três) pontos;
- III- Assiduidade e pontualidade – valendo 1,80 (um vírgula oitenta) pontos;
- IV- Cursos de treinamento correlacionados com as atribuições do cargo que estiver ocupado – 0,20 (vinte décimos) ponto.

**Parágrafo único** – Em caso de inexistência de curso de treinamento, serão computados apenas os requisitos previstos no inciso I, II, III, passando, no caso, o inciso I a valer 6,20 (seis e vinte) pontos.

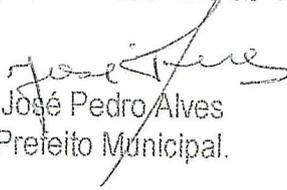
**Art. 6º** - O servidor que obtiver 70% (setenta por cento) do valor total da avaliação de desempenho terá a progressão horizontal.

**Art. 7º** - O servidor somente poderá concorrer a progressão horizontal, após 02 (dois) anos de efetivo exercício no cargo, a contar da data da última avaliação.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 16 de Dezembro de 1999.

  
José Pedro Alves  
Prefeito Municipal.